



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTRO/PR

## TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (INQUÉRITO CIVIL N.º MPPR-0031.18.000509-7)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, através da Promotoria de Justiça de Castro/PR, por sua presentante adiante assinada, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e o **compromissário ANDRÉ JANDIR BISCHOFF & CIA. LTDA. (nome fantasia “Auto Escola Rio Branco”)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. [REDACTED], com sede na [REDACTED] representada neste ato pelos **sócios administradores Claudio Jurandir Bischoff**, [REDACTED] do RG n.º [REDACTED] e do CPF sob o n.º [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED]; e **André Jandir Bischoff**, [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED] neste ato assistidos pelo advogado, Dr. Fabio José de Farias, inscrito na OAB/PR n.º [REDACTED], com escritório profissional na [REDACTED], n.º [REDACTED] e-mail [REDACTED];

**CONSIDERANDO** que foi instaurado pela 3ª Promotoria de Justiça de Castro/PR o Inquérito Civil n.º MPPR-0031.18.000509-7, tendo por objeto apurar eventual lesão aos interesses de consumidores do Município de Castro pelos centros de formação de condutores (CFCs) locais em relação aos valores cobrados pelo reteste prático;

**CONSIDERANDO** que há quatro Centro de Formação de Condutores -CFCs localizados na cidade de Castro e credenciados junto ao DETRAN, quais sejam “Auto Escola Castro”, “Auto Escola Bacana”, “Auto Escola Rio Branco” e “Auto Escola Ebenezer”, sendo que se averiguou que os três primeiros são de propriedade dos mesmos sócios;



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTRO/PR

**CONSIDERANDO** que, realizada pesquisa de preços, verificou-se que o preço médio cobrado para realização do reteste prático em Castro é significativamente superior ao das cidades vizinhas, e que, embora os CFCs “Auto Escola Castro”, “Auto Escola Bacana”, “Auto Escola Rio Branco” não condicionem o reteste à realização prévia de aulas, na composição de preço são computadas três horas-aula;

**CONSIDERANDO** que a relação desenvolvida entre autoescolas e candidatos a condutores é consumerista, pois envolve atividade natureza lucrativa, profissional e habitual, caracterizadora de fornecimento no mercado de consumo, artigo 3º, § 2º do CDC, a um consumidor, ou seja, o destinatário final da prestação de serviço, conforme definição do artigo 1º também do CDC;

**CONSIDERANDO** que os CFCs devem realizar atividades necessárias ao desenvolvimento de conhecimentos técnicos, teóricos e práticos dos motoristas, com ênfase na construção de uma conscientização de trânsito seguro, visando à formação, atualização e/ou reciclagem de condutores de veículos automotores;

**CONSIDERANDO** que, para tanto, as autoescolas devem dedicar-se exclusivamente ao ensino teórico e/ou prático da direção veicular – sendo obrigatória a realização de, pelo menos, 45 horas-aulas teórico-técnicas e 20 horas-aulas de prática veicular, com uma hora-aula a ser realizada no período noturno, de acordo com os itens 1.5 e 1.6 do Anexo II da Resolução nº 789/2020 do CONTRAN – vedando-se o exercício de quaisquer outras atividades, conforme as disposições dos §§ 1º, 4º e 6º do artigo 45 da referida Resolução;

**CONSIDERANDO** que a Resolução nº 789/2020 do CONTRAN nada diz a respeito de uma quantidade mínima de aulas para os candidatos reprovados e que precisam do reteste, sendo a única exigência que o candidato deve aguardar, pelo menos, 15 dias para a realização de nova prova, conforme a previsão do artigo 22 da Resolução nº 789/2020 do CONTRAN<sup>1</sup>, em consonância com o artigo 151 do CTB;

<sup>1</sup> Art. 22. No caso de reprovação no Exame Teórico-técnico ou no Exame de Direção Veicular, o candidato só poderá repetir o exame depois de decorridos quinze dias da divulgação do resultado, sendo dispensado do exame no qual tenha sido aprovado.

2 de 6



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTRO/PR

**CONSIDERANDO** que a hora-aula é definida como o intervalo de 50 minutos<sup>2</sup>, e que o exame/reteste prático possui a dinâmica abaixo especificada, de acordo com o Manual de Procedimentos de Direção Veicular do DETRAN/PR:

(i) o único limite de tempo previsto para o exame prático é para a realização das balizas, variável para cada categoria de habilitação, de modo que o tempo máximo para a realização das balizas poderá variar de 15 a 27 minutos<sup>3</sup>;

(ii) em seguida, continua-se com o teste prático, com a realização de percurso pelas ruas públicas, sendo que dificilmente o candidato levará mais de 30 minutos para completar o trajeto;

**CONSIDERANDO** que, em hipótese alguma o candidato precisará de três horas-aulas (150 minutos ou 2h30min) para finalizar o exame/reteste prático, de modo que a exigência/cobrança de três horas-aulas para sua realização configura prática abusiva, mais precisamente as hipóteses dos incisos I e V do artigo 39 da Lei 8.078/1990<sup>4</sup> (condicionar o fornecimento de serviço a limite quantitativo sem justa causa, e exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva), ensejando

2 1.7. DISPOSIÇÕES GERAIS

- Considera-se hora-aula o período igual a 50 minutos.

3 Conforme o Manual de Procedimentos de Direção Veicular do DETRAN/PR, disponível em <<http://www.detran.pr.gov.br/arquivos/File/coordenadoria/cooha/manuais/manualexaminador2016.pdf>>:

*"O candidato tem direito a 3 (três) tentativas para a colocação e retirada do veículo entre as balizas, no tempo máximo de 5 (cinco) minutos para categoria "B" e 6 (seis) minutos para "C e D", sem restrições de manobras. Caso o candidato não consiga executar o estacionamento, o mesmo deve iniciar uma segunda ou terceira tentativa, onde tem que retirar totalmente o veículo da vaga para que se inicie uma nova tentativa. O veículo deve ficar alinhado o mais próximo do meio-fio, com distância máxima de até 30 (trinta) centímetros da guia na categoria "B" e 40 (quarenta) nas categorias "C" e "D". Sendo as 3 (três) tentativas no tempo limite estabelecido para cada categoria. Caso o tempo seja esgotado, o candidato estará eliminado e com resultado reprovado.*

*(...) Para a Categoria "E", a manobra deve ser realizada em "L". O candidato tem direito a 3 (três) tentativas para a colocação do veículo no espaço demarcado no tempo máximo de 9 (nove) minutos.*

4 Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:

I - condicionar o fornecimento de produto ou de serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, sem justa causa, a limites quantitativos;

(...) V - exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva;



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTRO/PR

inclusive a restituição em dobro do que foi pago indevidamente por serviços não prestados, conforme o parágrafo único do artigo 42 do Código de Defesa do Consumidor<sup>5</sup>;

**CONSIDERANDO** que constitui função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. II e III, da Constituição Federal de 1988 e art. 1º, inc. I, combinado com o art. 5º, inc. I, da Lei Federal nº 7.347/1985);

**CONSIDERANDO** que o artigo 113, do Código de Defesa do Consumidor, que deu nova redação ao artigo 5º, da Lei 7.347/85, permite seja tomado Compromisso de Ajustamento dos interessados às exigências legais com força de Título Executivo Extrajudicial;

**RESOLVEM CELEBRAR**, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347/1985, o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, conforme cláusulas a seguir expostas:

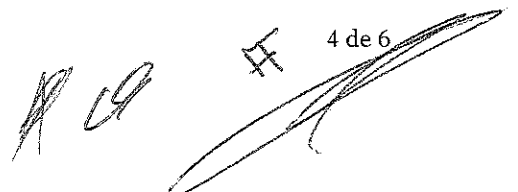
**CLÁUSULA 1ª.** O Compromissário assume a obrigação **imediata** de abster-se de cobrar, para a realização do reteste/exame prático, o valor correspondente a três horas-aula (sob justificativa de que seria o lapso temporal que o instrutor e o veículo ficam disponíveis).

**§1º.** O compromissário assume a obrigação de, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, informar ao Ministério Público o novo valor cobrado pelo exame/reteste prático, adequando-o ao lapso temporal em que efetivamente o instrutor e o veículo ficam disponíveis.

**§2º.** Em caso de descumprimento do previsto no *caput*, será imposta **multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia de atraso**, até o limite de R\$50.000 (cinquenta mil reais), devida a multa desde a data do inadimplemento e corrigida pelo IGP-

5 Art. 42. Na cobrança de débitos, o consumidor inadimplente não será exposto a ridículo, nem será submetido a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça.

Parágrafo único. O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável.

 4 de 6



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTRO/PR

M, ou índice que vier a substituí-lo, cujo montante será revertido ao Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – FECON, sem prejuízo do ajuizamento de Ação Civil Pública voltada ao cumprimento da obrigação de não-fazer, e indenização por danos morais coletivos.

**CLÁUSULA 2ª.** O compromissário assume a obrigação de, no prazo de até 1 (um) ano, restituir o que foi pago indevidamente pelos consumidores nos últimos 5 (cinco) anos para a realização do exame/reteste prático, correspondente ao valor de duas horas-aula cobradas na época, acrescido de correção monetária, mediante solicitação de cada consumidor.

§1º. O compromissário efetuará a restituição aos consumidores mediante recibo, do qual deverão constar os dados pessoais do interessado (nome, RG, endereço e telefone ou e-mail para contato, se houver).

§2º. O compromissário remeterá mensalmente cópia dos recibos das restituições ao Ministério Público.

§3º. Em caso de descumprimento do *caput*, será imposta multa no valor de **R\$ 1.000,00 (mil reais) por inadimplemento verificado** (cada consumidor que houver solicitado e não receber a restituição), devida a multa desde a data do inadimplemento e corrigida pelo IGP-M, ou índice que vier a substituí-lo, cujo montante será revertido ao Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – FECON, sem prejuízo do ajuizamento de Ação Civil Pública voltada à restituição em dobro do que foi cobrado indevidamente dos consumidores nos últimos 5 (cinco) anos; e também indenização por danos morais coletivos.

**CLÁUSULA 3ª.** Decorrido o prazo de 1 (um) ano sem habilitação de interessados em número compatível com a gravidade do dano (artigo 100 do CDC), o compromissário depositará, em favor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – FECON, o valor correspondente à estimativa dos valores a ressarcir, acrescido de correção monetária, descontado dos valores efetivamente pagos aos consumidores que solicitaram a restituição, a ser apurado em perícia técnica do Ministério Público.

RCA FF 5 de 6



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTRO/PR

§1º. Para fins de estimativa dos valores a ressarcir e controle, será solicitado ao DETRAN a lista de pessoas que realizaram o exame/reteste prático nos últimos 5 (cinco) anos com o estabelecimento compromissário.

§2º. Em caso de descumprimento do previsto no *caput*, será imposta **multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, devida desde a data do inadimplemento e corrigida pelo IGP-M, ou índice que vier a substituí-lo, cujo montante será revertido ao Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – FECON, sem prejuízo do ajuizamento de Ação Civil Pública voltada à restituição em dobro do que foi cobrado indevidamente dos consumidores nos últimos 05 (cinco) anos; e também indenização por danos morais coletivos.

**CLÁUSULA 4ª.** O Ministério Público poderá dar publicidade do presente Termo de Ajustamento de Conduta, como dispõe o art. 26, inciso VI, da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), sem prejuízo de divulgação que seja efetuada pelo compromissário, de caráter jornalístico.

Fica ciente o compromissário de que este Termo de Ajustamento de Conduta possui eficácia plena, desde a data de sua assinatura, valendo como título executivo extrajudicial, na forma do art.5º, § 6º da Lei nº 7.347/85 e do art. 784, IV do Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor.

Castro/PR, 5 de novembro de 2020.

Adriana Cordeiro Galvão

Promotora de Justiça

Fabio José de Farias

OAB/PR n.º [REDACTED]

André Jandir Bischoff

ANDRÉ JANDIR BISCHOFF & CIA. LTDA.

Claudio Jurandir Bischoff

ANDRÉ JANDIR BISCHOFF & CIA. LTDA.



# Advocacia Fabio Farias

Fabio José de Farias Escritório Individual de Advocacia  
OAB/PR nº 5.537  
Fabio José de Farias  
OAB/PR nº 37.070

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE MANDATO

OUTORGANTE(S): André Jandir Bischoff & Cia. Ltda., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº [REDACTED], com sede social na [REDACTED], [REDACTED], representada por Cláudio Jurandir Bischoff, [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED].

OUTORGADO(S): Fabio José de Farias Escritório Individual de Advocacia, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº [REDACTED] e na OAB/PR nº [REDACTED] com sede social na [REDACTED], neste ato representada por Fabio José de Farias, [REDACTED] devidamente inscrito na OAB/PR nº [REDACTED], com fone: [REDACTED] fone/móvel: [REDACTED] / [REDACTED] e endereço eletrônico: [REDACTED].

**PODERES ESPECIAIS:** São conferidos ao outorgado os poderes da cláusula ad judicium et extra para atuação no foro em geral, bem como para praticar os atos de representação e defesa perante pessoas físicas em geral, pessoas jurídicas de direito privado, e, ainda, pessoas jurídicas de direito público, seus órgãos, ministérios, desdobramentos e repartições de qualquer natureza, inclusive autarquias, fundações públicas e entidades paraestatais, podendo, para fiel cumprimento de encargo ora atribuído, requerer o que for necessário. São conferidos, ainda, os poderes especiais para transigir, desistir, firmar compromissos, receber, dar quitação, endossar e receber cheques, refirar e receber alvará judicial, receber importâncias de PIS/PASEP e FGTS, junto ao órgão pagador, receber importâncias relativas a sinistro de seguros, receber importâncias em juízo, apresentar declaração de pobreza nos termos da lei nº. 1.060/50, inclusive cobrar honorários advocatícios de acordo com a lei nº. 8.609/94, levantar valores depositados em juízo referente à pensão alimentícia e levantar valores depositados em instituições bancárias relativamente a título de fiança, assim como substabelecer, com ou sem reservas os poderes contidos neste instrumento, e ainda, assinar carta de preposto em nome da empresa.

**PODERES ESPECÍFICOS:** Defender seus interesses no Termo de Ajustamento de Conduta originário dos autos do Inquérito Civil nº 0031.18.000509-7, junto a 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Castro/PR.

Castro, 10 de novembro de 2020.

André Jandir Bischoff & Cia. Ltda.

[REDACTED]